



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI – CM - 103/2013

Dispõe sobre isenção de taxa aos idosos para uso de sanitários em Órgãos Públicos sob administração de Concessionárias, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias e administradoras dos serviços de sanitários, obrigados a isentar os idosos acima de 65 anos de idade da taxa de administração pelo uso de banheiros públicos no município de Divinópolis.

Art. 2º Para comprovação da idade o usuário deverá apresentar um documento que o identifique, a quem estiver no controle local.

Art.3º Esta presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Divinópolis, 17 de Outubro de 2013.**

**Edimilson Andrade**  
**Vereador Líder – PT**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Depois de muitos anos de trabalho e de contribuição para o crescimento do nosso Brasil, nada mais que justo que venham a ter tratamentos diferenciados no avançar da idade, principalmente quando se trata a reduzir custos para os mesmos.

Um destes custos é o pagamento de taxas para utilização de sanitários em órgãos públicos administrados por concessionárias. Como sabemos, na velhice, a degeneração dos órgãos pode inclusive aumentar a frequência da realização das funções fisiológicas, fazendo com que os idosos usam por mais vezes os sanitários públicos, como os terminais rodoviários, sendo o motivo em que nos faz apresentar tal projeto, excluindo-os da obrigação de pagamento das taxas exigidas.

Estivemos em contato com o Sr. Endrigo, responsável pela administração do Terminal Rodoviário e fomos informados que atualmente por uma questão de respeito, a Administração isenta o idoso do uso dos banheiros, parabenizando a iniciativa deste Vereador.

**Divinópolis, 17 de Outubro de 2013.**

**Edimilson Andrade**  
**Vereador Líder – PT**